



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906

Proc: 113/2017 DATA: 17/04/2017 Hrs 11:47

Int: ASIEL BEZERRA

Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 1.894/2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BEM MÓVEL

IT

Alta Floresta/MT, 16 de março de 2017.

OFÍCIO Nº. 079/2017/GP

Senhor Presidente,

Assinatura em 18/04/17
Ass: ASIEL BEZERRA

Vimos, por intermédio deste, à presença de Vossa Excelência, encaminhar para tramitação e aprovação o Projeto de Lei n.º 1.894/2017, que em súmula: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Contando com sua habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a disposição para posteriores esclarecimentos e reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador **EMERSON SAIS MACHADO**
Mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ALTA FLORESTA – MT



Prefeitura Municipal de

Lido em:

18/04/17

ESTADO DE MATO G

CNPJ 15.023.906/0001

Doc: 113/2017 DATA: 17/04/2017 Hora: 11:47

ASIEL BEZERRA

ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E
APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº
1.894/2017, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A ALIENAR BEM MÓVEL

Deputado Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.894/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, o imóvel registrado no Cartório do 1º Ofício de Alta Floresta sob a matrícula 2.303 Livro 2-K de propriedade do Município de Alta Floresta.

Parágrafo único. As benfeitorias porventura existentes nos imóveis objeto desta Lei serão parte integrante do procedimento licitatório.

Art. 2.º - Poderá ser realizado o desmembramento da área em frações menores para a realização do Processo Licitatório.

Art. 3.º - A alienação deverá ser precedida de avaliação, a qual será comunicada à Câmara de Vereadores para posterior lançamento no Edital de Licitação.

Parágrafo único. Em caso de fracionamento da área, cada um dos lotes desmembrados deverá ser avaliado individualmente.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficará a cargo do comprador.

Art. 5.º - Todos os valores arrecadados com a venda do imóvel desta Lei deverão ser investidos na construção da sede da Prefeitura Municipal.

Art. 6.º - As demais condições para a venda, avaliação e tudo que se fizer necessário para a efetivação da presente lei serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 7.º - Em consequência da presente previsão de alienação, o imóvel em questão fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da adquirente.



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE MATO G

CNPJ 15.023.906/0001

Proc: 113/2017 DATA: 17/04/2017 Hrs 11:47

ASIEL BEZERRA

ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E
APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº
1.894/2017, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A AJUSTAR O PRECATORIO

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

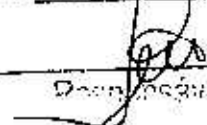
Em 16 de março de 2017.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Lido em

38/04/17


Deputado



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE MATO G

CNPJ 15.023.906/0001

JUSTIFICATIVA

Proc: 113/2017 DATA: 17/04/2017 Hrs 11:47
Ass: ASIEL BEZERRA
ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E
APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº
1.894/2017, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A ALIENAR BEM IMÓVEL

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.894/2017, de nossa iniciativa, que em súmula: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Em respeito às determinações constantes da Lei Orgânica Municipal, principalmente os artigos 18, XXII, 22, XXI e 23XIX, em que determina que a alienação de qualquer imóvel público deve ser submetido sob o crivo da Câmara Municipal de Alta Floresta, apresenta-se o presente projeto de lei buscando exatamente esta autorização.

A muito tempo a Prefeitura Municipal de Alta Floresta possui projeto para a construção da nova sede do paço municipal, visando concentrar os departamentos do municípios em um local só e, reduzir os custos mensais com a locação de imóveis par comportar toda a estrutura municipal.

A área escolhida para a alienação é onde se encontra hoje a Secretaria de Saúde, visto que, se localiza numa área de comércio e a sua alienação pode, inclusive auxiliar na promoção do comércio local e, sem contar, o evidente valor de mercado diante da sua localização.

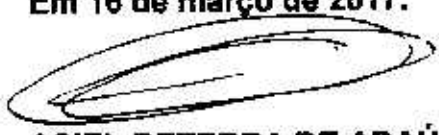
A área total do imóvel é de 5.733,00 m² (cinco mil setecentos e trinta e três metros quadrados), e está inscrito na Matrícula 2.303 do Livro 2-k, a qual foi repassada ao Município de Alta Floresta pela INDECO S/A em cumprimento à determinação da Lei Federal 6.766/79 que determinava a reserva de áreas públicas quando da realização de loteamentos particulares.

Outrossim, tendo em visto o tamanho da área, coloca-se ainda a possibilidade de desmembramento da área para a sua alienação, fazendo com que a área passe a ser mais compatível com a realidade de loteamentos existentes no município e, para que efetivamente seja ocupada e não se torne apenas um lote baldio.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 16 de março de 2017.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal